ANEXO X - DECLARAÇÃO DE NÃO RECEBIMENTO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA (Preencher uma declaração para cada dependente que não recebe pensão alimentícia desde que os pais/responsáveis não convivam no mesmo domicílio)

Eu,					, brasile	eiro/a,
estado civil	, residente na cidade de			, Estado/UF:,		
na Rua:	_				. nº	
Bairro			, porta	ador/a da Cédi	ula de Identidad	de nº
, expedida pelo Órgão:/, inscrito/a no CPF/MF nº						
, DECLARO, para servir de documento junto à Comissão Gestora de						
Bolsas do Colégio dos Santos Anjos do Rio de Janeiro/RJ, a instruir Processo de Concessão						
de Bolsa	de		-	, ,)aluno(a)/candida	` '
	~	,q	ue	sou maio		18
anos/emancipado(a),NÃO RECEBO PENSÃO ALIMENTÍCIA (Judicial ou Extrajudicial) para o(a) dependente, (nome do dependente), desde o ano						
dependente,				(nome do depe	endente), desde o	o ano
de:						
DECLARO sinds and		_4	4: - ≃	: f ~~~		
DECLARO, ainda, que estou ciente que a inexatidão das informações prestadas, além de me						
obrigar à devolução da importância dada como bolsa, me sujeitará às penalidades previstas no parágrafo 2º do artigo 26, da Lei Complementar 187/2021*, e artigos 171 e 299, ambos do Código						
Penal**.	zo, da Lei C	omplementar re	5772021,6	e artigos 17 i e 2	299, ambos do C	odigo
Por ser verdade, firmo a presente declaração em uma única via, para que produza todos os seus						
efeitos legais.						
G						
		, c	le	de :	2025.	
DECLARANTE						
Testemunhas (anexar cópia do RG e CPF; não podem ser da mesma família do/a declarante):						
1 – Assinatura:						
Nome Legível:						
Endereço:						
Carteira de Identidade	(RG) e CPF	·				
2 – Assinatura:						
Nome Legível:						
Endereço:						
Carteira de Identidade	(RG) e CPF					
	(,	·				

OBSERVAÇÃO:

- 1. No caso da não apresentação das testemunhas é necessário que esta Declaração contenha:
 - a. assinatura do declarante com reconhecimento de firma em cartório ou;
 - assinatura eletrônica do declarante com reconhecimento no site do Governo Federal – Portal de Assinatura Eletrônica utilizando a conta Gov.br.

*"Art. 26. – (...) § 1º Compete à entidade que atua na área de educação confirmar o atendimento, pelo candidato, do perfil socioeconômico de que trata esta Lei Complementar. § 2º As bolsas de estudo poderão ser canceladas a qualquer tempo em caso de constatação de falsidade da informação prestada pelo bolsista ou por seus pais ou seu responsável, ou de inidoneidade de documento apresentado, sem prejuízo das demais sanções cíveis e penais cabíveis, sem que o ato do cancelamento resulte em prejuízo à entidade beneficente concedente, inclusive na apuração das proporções exigidas nesta Seção, salvo se comprovada negligência ou má-fé da entidade beneficente."

** "Art. 171 – Obter, para si ou para outrem, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro, mediante artifício, ardil ou qualquer outro meio fraudulento"

**. "Art. 299 — Omitir, em documento público ou particular, declaração que devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante".